

# Resenha Tributária

Abril de 2022

Equipe de Direito Tributario



# SUMÁRIO

[03 | Legislação e Notícias Relevantes](#)

[05 | Projetos Legislativos](#)

[07 | Solução de Consulta](#)

[08 | Programa Especial de Parcelamento – Âmbito Estadual](#)

[09 | Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF](#)

[10 | Tribunais Superiores](#)

[11 | Contatos](#)

# LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.077/2022: PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IRPF ATÉ 31/05/2022**

Em 05/04/2022, foi publicada Instrução Normativa RFB nº 2.077/2022, prorrogando, até 31/05/2022, o prazo para entrega da Declaração de Ajuste Anual de IRPF, da Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País, bem como do pagamento dos créditos tributários correlacionados.

## **LEI ESTADUAL Nº 9.633/2022: TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PARA 16 MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO**

Em 05/04/2022, foi publicada a Lei Estadual nº 9.633/2022 que modificou a Lei Estadual nº 6.979/2015 para incluir 16 Municípios do Estado do Rio de Janeiro no regime de tratamento tributário especial aplicável a estabelecimentos industriais. O objetivo é reduzir a desigualdade regional, bem como estimular o crescimento econômico através do incentivo à instalação de polos industriais nos municípios fluminenses.

## **PORTARIA ME Nº 2.923/2022: GARANTIA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

A Portaria ME nº 2.923/2022, publicada em 06/04/2022, alterou a Portaria nº 520/2009, dispondo que a concessão de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa da União cujo valor consolidado seja superior a R\$ 15.000.000,00 fica condicionada à apresentação de garantia real ou fidejussória, idônea e suficiente para o pagamento do débito.

## **CONVÊNIO ICMS Nº 19/2022: REDUÇÃO DE ICMS EM OPERAÇÃO COM GADO BOVINO**

O Convênio ICMS nº 19/2022, publicado em 08/04/2022, autorizou o Estado do Acre e de Rondônia a reduzirem a base de cálculo do ICMS em operações realizadas com gado bovino cujos destinos sejam os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.

## **CONVÊNIO ICMS Nº 22/2022: PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE ICMS**

O Convênio ICMS nº 22/2022, publicado em 08/04/2022, autorizou os Estados de Alagoas, Maranhão e Piauí a estender o Programa de Parcelamento de débitos ICMS/ICM, para inclusão de débitos cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31/12/2021 e para adesão até 31/08/2022. O Convênio foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 11/2022.

## **DESPACHO PGFN Nº 167/2022: NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS EM OPERAÇÕES DE PERMUTA DE IMÓVEIS**

Em 11/04/2022, foi publicado Despacho PGFN nº 167/2022 dispondo sobre a não apresentação pela Fazenda Nacional de contestação, oferecimento de contrarrazões, a interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, em processos judiciais que versem sobre a exigência de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS em operações de permuta das empresas do ramo imobiliário optantes pelo lucro presumido. O fundamento utilizado é o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de *“que não há incidência de PIS/COFINS e de IRPJ/CSLL sobre operações de permuta de imóveis, ainda que contribuintes sujeitos ao recolhimento tributário no regime do lucro presumido, pois não se afigura, na hipótese, lucro ou receita”*.

## **PORTARIA RFB Nº 165/2022: PROGRAMA DA RECEITA FEDERAL CRIA PADRÃO NACIONAL DE CONTROLE DE PRODUÇÃO E DE RASTREABILIDADE DE PRODUTOS**

Em 13/04/2022, foi publicada a Portaria RFB nº 165, que institui o Programa Brasileiro de Rastreabilidade Fiscal (“Rota Brasil”), para criação de padrão nacional de controle de produção e de rastreabilidade de produtos, por meio da utilização de selos digitais e da integração com o sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). O Rota Brasil visa combater a pirataria e as falsificações. Sua adesão será obrigatória para alguns produtos específicos (como, por exemplo, bebidas e cigarros) e opcional para outros setores.

## LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.115/2022: ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CSLL ATÉ 31/12/2022**

Em 28/04/2022, foi publicada Medida Provisória nº 1.115/2022, que alterou a Lei nº 7.689/1988 e dispôs sobre a majoração da alíquota de CSLL das instituições não bancárias (16%) e das instituições financeiras (21%). Os efeitos das normas repercutem desde 01/08/2022 até 31/12/2022.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.078/2022: PROGRAMA DE REESCALONAMENTO DO PAGAMENTO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL (RELPE)**

A Instrução Normativa RFB nº 2.078/2022, publicada em 29/04/2022, regulamenta o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional ("Relpe"), instituído pela Lei Complementar nº 193/2022. A norma permite que as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes ou não do Simples Nacional, realizem o parcelamento de débitos devidos à PGFN em até 180 parcelas. De acordo com a [Portaria nº 3.714/2022](#), publicada em 29/04/2022, o prazo de adesão se encerra em 31/05/2022.



# PROJETOS LEGISLATIVOS

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2267/2019**

Pretende revogar a Lei n.º 13.586/2017, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; e alterar as Leis nos 9.481/1997, e 12.973/2014; e revogar dispositivo do Decreto-Lei no 62/1966. Atualmente, o projeto aguarda apreciação pela Comissão de Minas e Energia.

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2020**

Aprovada a urgência para o projeto que altera os dispositivos 150, §4º, 168, 173, caput, e 174, caput, da Lei n.º 5.172 (Código Tributário Nacional – “CTN”), para estabelecer condições à inscrição de débitos tributários na dívida ativa e ao ajuizamento de execução fiscal. Atualmente, o projeto está aguardando apreciação do Plenário.

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021**

Instituição do Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias e criação da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e) e da Declaração Fiscal Digital (DFD). Atualmente, o projeto está aguardando apreciação na Comissão de Finanças e Tributação.

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2021**

Prevê a incidência, em uma única vez, na produção das refinarias, do ICMS sobre combustíveis, bem como a unificação da alíquota do ICMS em todo território nacional, permitindo que a alíquota seja diferenciada por cada produto. Atualmente, o projeto está aguardando designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação.

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2021**

Estabelece limite para a tributação dos bens essenciais, especialmente energia, petróleo, telecomunicações e gás. Atualmente, o projeto está aguardando designação de relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022**

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto à sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária. Atualmente, o projeto está aguardando designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação.



# PROJETOS LEGISLATIVOS

## PROJETO DE LEI N° 640/2022

Projeto de Lei apensado aos Projetos de Lei n° 333/2021 e 2.267/2019, que requer o aumento da alíquota de CSLL em relação às pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural. Atualmente, o projeto está aguardando designação do relator na Comissão de Minas e Energia.

## PROJETO DE LEI N° 1.472/2021

Determina que os preços internos praticados por produtores e importadores tenham como referência as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e os custos de importação e estabelece alíquotas progressivas do Imposto de Exportação incidente sobre o petróleo bruto. Atualmente, o projeto foi remetido para a Câmara dos Deputados para revisão.

## PROJETO DE LEI N° 4.285/2021

Reduz a multa de mora (0,066% por dia) devida no atraso do recolhimento de impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil. Atualmente, o projeto está aguardando designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação.



# SOLUÇÃO DE CONSULTA

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT Nº 7.005/2022: SUSPENSÃO DE PIS/COFINS EM ATIVIDADE AGROPECUÁRIA**

Em 26/04/2022, foi publicada Solução de Consulta DISIT nº 7.005/2022 dispondo que a suspensão do pagamento de PIS/COFINS, nos termos do artigo 491 da IN RFB nº 1.911/2019, apenas abrange a receita auferida por pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, não incluindo a receita advinda de vendas de insumos industrializados. Entende-se por atividade agropecuária a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais.



# PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO – ÂMBITO ESTADUAL

## PARANÁ – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS ATÉ 10/08/2022

O Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 10.766/2022, regulamentou o Programa de Parcelamento de débitos (“Novo Refis”), permitindo o pagamento de débitos de ICMS/ICM e ITCMD, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de julho de 2021, em até 180 parcelas, com redução de multas e juros que podem variar entre 50% e 80%, a depender do método de pagamento escolhido. O prazo para adesão ao Novo Refis é até 10/08/2022 e a formalização está condicionada à desistência de eventuais ações judiciais ou defesas apresentadas na esfera administrativa.





# CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF

## PORTARIA CARF NOS [2.821/2022](#), [3.108/2022](#) E [3.492/2022](#): SUSPENSÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO CARF EM ABRIL

Entre os dias 01 e 20/04/2022, foram publicadas as Portarias CARF/ME nos 2.821/2022, 3.108/2022 e 3.492/2022 que suspenderam sessões de julgamento do CARF agendadas para o mês de abril, devido à falta de quórum regimental para a instalação e deliberação do colegiado, em decorrência da adesão dos conselheiros representantes da Fazenda Nacional no movimento grevista que busca o reajuste salarial dos servidores da Receita Federal.

Cumprir destacar que os contribuintes têm optado por ajuizar ações perante o Poder Judiciário para acelerar o julgamento dos processos administrativos, de modo que, por decisão judicial, os processos administrativos não são alcançados pela portaria que suspende as sessões.

## CARF: FIM DO LIMITE DO VALOR PARA JULGAMENTO EM SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA

Em 11/04/2022, foi publicada a Portaria ME N° 3.125/2022, que alterou o Regimento Interno do CARF, permitindo o julgamento de recursos, independentemente do valor, em sessões não presenciais.

A partir da extinção do limite de valor para julgamento em sessão de videoconferência, em 18/04/2022, foi publicada Portaria ME n° 3.364/2022 regulamentando a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência. As sessões continuarão sendo transmitidas ao vivo pelo canal do CARF no YouTube.

## CARF: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DEVE PAGAR PIS/COFINS SOBRE REEMBOLSO DE DESPESA

Nos autos do Processo Administrativo n° 19515.003320/2005-62, a 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF, por cinco votos a três, entendeu que o reembolso feito pelo cliente por despesas na prestação de serviços configura receita do contribuinte, devendo integrar a base de cálculo de PIS/COFINS. Prevaleceu o entendimento de que os custos compõem o preço do serviço.

## CARF: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM HOLDING

No julgamento do Processo Administrativo n° 16327.720694/2016-28, a 1ª Turma do Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF autorizou a amortização de ágio com uso da empresa veículo, que foi extinta após curto período de existência. O voto vencedor afirmou que a fiscalização falhou na indicação da ausência de propósito comercial e existência de simulação na utilização da *holding*.

## CARF: CONCOMITÂNCIA DE MULTA ISOLADA E MULTA DE OFICIO

A Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF, no julgamento do Processo Administrativo n° 10882.723180/2014-8, permitiu a concomitância da aplicação da multa isolada junto a multa de ofício sobre o valor não pago de IRPJ e CSLL, sob o fundamento de que são “*duas materialidades distintas, uma refere-se ao ressarcimento ao Estado pela não entrada de recursos no tempo determinado e a outra pelo não oferecimento à tributação de valores que estariam sujeitos à mesma*”. Os conselheiros afastaram os efeitos da Súmula CARF n° 105 pela revogação do artigo 44 da Lei n° 9.430/1996.

# TRIBUNAIS SUPERIORES

## STF: CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA ANTELISIVA

Em 11/04/2022, o Plenário do STF, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ADI nº 2.446/DF, decidindo pela constitucionalidade do artigo 1º da Lei Complementar nº 104/2001, que acrescentou o artigo 116 do CTN, de modo a autorizar que a administração tributária desconsidere atos e negócios jurídicos vistos como abusivos e com o intuito de dissimulação a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

## STF: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA TEM DIREITO À IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Em 22/04/2022, o Plenário do STF julgou procedente o pedido formulado na ACO nº 3410/SE, de modo a *“reconhecer a imunidade recíproca sobre impostos federais incidentes sobre patrimônio, renda e serviços da DESO, enquanto mantidos os requisitos autorizadores do reconhecimento da imunidade”*, sob o fundamento de que *“a imunidade tributária prevista na alínea a do art. 150, I, da Constituição Federal, alcança empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos essenciais e exclusivos, desde que não tenham intuito lucrativo, enquanto mantidos os requisitos.”*. A que DESO é a Companhia de Saneamento de Sergipe.

## STF: MODULAÇÃO DOS EFEITOS NA INCIDÊNCIA DE ISS EM SOFTWARE

Em 22/04/2022, os Embargos de Declaração opostos nos autos do RE nº 688223/PR - cuja repercussão geral foi reconhecida sob o Tema nº 581 - foram rejeitados pelo Plenário do STF, de modo a manter os efeitos modulatórios determinados no julgamento de mérito, quais sejam: (i) impossibilitar a repetição de indébito do ICMS incidente sobre operações com softwares em favor de quem recolheu esse imposto até 02/03/2021, vedando que os Municípios cobrem ISS sobre os mesmos fatos geradores; (ii) impedir que os Estados cobrem o ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até 02/03/2021. Determinou, ainda, que ficam ressalvadas (i) as ações judiciais em curso em 02/03/2021, inclusive as de repetição de indébito e as execuções fiscais em que se discutam a incidência do ICMS, e (ii) as hipóteses de comprovada bitributação relativas a fatos geradores ocorridos até 02/03/2021. Destaca-se a tese fixada pelo Tema 581: *“É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03”*.

## STF: SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO DIFAL DE ICMS EM 2021

Em julgamento realizado nos autos de Suspensão de Segurança nº 5506, foi mantida a decisão liminar que afastou a cobrança do DIFAL/ICMS nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto em 2021, sob o fundamento de que *“não se verifica no caso concreto potencial lesão de natureza grave ao interesse público a ensejar a concessão da medida pleiteada. Deveras, o Estado autor não logrou demonstrar que a decisão impugnada, individualmente considerada, seria capaz de gerar impacto de natureza grave às finanças públicas estaduais, na medida em que se trata de decisão provisória, que meramente suspende a exigibilidade do tributo controvertido”*.

## STF: REPERCUSSÃO GERAL EM ISS SOBRE CESSÃO DE USO DE MARCA

Em 15/04/2022, foi reconhecida repercussão geral sob o nº 1.210 (RE nº 1.348.288), discute a incidência de Imposto sobre Serviços (ISS) na cessão de direito de uso de marca – Tema 1.210.

## STJ: IMPOSSIBILIDADE DE TOMADA DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS EM OPERAÇÕES NO REGIME MONOFÁSICO

Sob o rito dos repetitivos, o STJ decidiu pela impossibilidade de tomada de créditos de PIS/COFINS sobre produtos sujeitos ao regime monofásico. Para a maioria dos ministros, o artigo 17 da Lei nº 11.033/2004 não permite o aproveitamento de créditos no regime monofásico.

## CONTATOS



**Ivan Tauil Rodrigues**

itauil@mayerbrown.com  
+55 21 2127 4213



**Guido Vinci**

gvinci@mayerbrown.com  
+55 21 2127 4230



**Eduardo Maccari Telles**

etelles@mayerbrown.com  
+55 21 2127 4229



**Carolina Bottino**

cbottino@mayerbrown.com  
+55 21 2127 4217